



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 275/18

PROTOCOLO Nº 14.698.925-0

DATA: 03/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 491/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 320/18 – Sued/Seed, de 14/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Marechal Mallet, nº 540, Bairro AHU de Baixo, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 231/14, de 21/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/02/14 a 20/02/19. (fl. 355)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2793/15, de 14/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 329/15, de 24/08/15, pelo prazo de dois anos, de 24/09/15 a 24/09/17. (fl. 264)



PROCESSO N° 275/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 527/17, de 26/10/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/10/17, favorável ao pedido de reconhecimento do curso. (fls. 280 a 322)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 39/18–DET/Seed, de 08/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 347 a 349)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 505/18–CEF/Seed, de 21/02/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 351 e 352)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 11/06/18, para providências, e retornou a este Conselho em 03/10/18. (fl. 364)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, Resolução Secretarial nº 231/14, de 21/01/14, e-mails do NRE de Curitiba, bem como a justificativa do atraso no envio do processo. (fls. 355 a 363 e 381)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Termos de Cooperação Técnica e Convênio:

- IMAP (Instituto Municipal de Administração Pública);
- Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S.A.;
- EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda.;



PROCESSO N° 275/18

- TALL Manutenção de Bens e Imóveis Ltda.;
- Globalhunters Recursos Humanos Ltda. EPP;
- TJPR (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná);
- Phoenix Consultoria em RH.

O Colégio tem desenvolvido ações voltadas ao aprimoramento de todos os cursos:

- visitas técnicas nas empresas/museus/universidades, entre outros;
- atividades extracurriculares (parque da ciência, museus, lares dos idosos (...));
- laboratório de maquete de projetos e topografia;
- palestras com profissionais das diferentes áreas técnicas dos cursos (Arquiteto, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental).

Laboratório de Informática: Paraná Digital (20 monitores, 20 teclados, 20 mouses e 05 CPU) e Proinfo (25 monitores, 25 teclados, 25 mouses, 08 CPU e 01 impressora). No laboratório foram instalados programas específicos para a prática do Curso Técnico em Edificações.

Laboratório de Física, Química e Biologia: possui balança de precisão, turbidímetro, fotocolorimento, digestor, evaporador rotativo a vácuo, balança analítica, bateria de extração (...).

Laboratório de Segurança do Trabalho: possui maca de madeira, extintor, macacão de plástico branco, caixa com um diafragma (...).

Foram montados os **laboratórios** de Desenho Técnico, Materiais, Solos e Topografia e adquiridas pranchetas e réguas paralelas (...).

A **biblioteca:** possui 72 m², mesas e cadeira específicas para esse ambiente. Tem aproximadamente 20 estantes para o acervo bibliográfico. O ambiente está adequado e o acervo específico para o Curso encontra-se às fls. 315 e 316.

Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola:

A instituição apresentou cópias das atas, atestando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas.

Indicação de melhorias:

(...) Foram construídos dois novos laboratórios, um de Química e outro de Edificações, através do Programa Brasil Profissionalizado.



PROCESSO Nº 275/18

A **avaliação Interna** encontra-se, à fl. 302, conforme quadro abaixo:

Curso	Técnico em Edificações Subsequente ET INF						
Turno	Noite						
Ano/Semestre	Periodos	Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concuintes /Egressos
2016-1	1ºsemestre	A	31	12	01	02	16
2016-1	1ºsemestre	B	24	10	01	01	12
2016-2	2ºsemestre	A	16	02	00	00	14

Justificativa da evasão (fl. 299):

Os Cursos Técnicos na modalidade – subsequente, possuem particularidades quanto ao perfil de quem procura esta complementação formativa. Estes sujeitos, em sua grande maioria, buscam conciliar o trabalho remunerado com o curso e ocupam postos de trabalho em níveis hierárquicos, que não lhes permitem autonomia para definirem horários de saída e entrada. Outra situação que ocorre com alguns estudantes que retornam aos bancos escolares, após vários anos de afastamento da escola, são as dificuldades em acompanhar os estudos.

Orientação pedagógica, para superar as dificuldades de estudo, junto ao professor e ao estudante:

- a equipe pedagógica realiza orientações para organização do tempo de estudo, e valorização do tempo das aulas;
- fortalecimento das redes de relacionamento entre os estudantes, incentivando ações de auxílio mútuo entre eles, tais como: transporte solidário e formação de grupos de estudo;
- realização de busca ativa, utilizando ligações, rede social e os próprios colegas com afinidades, para incentivar o aluno evadido a retorna.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 322)



PROCESSO Nº 275/18

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino apresentasse a Licença Sanitária. Na impossibilidade, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar deveria informar se as demandas da instituição estavam sendo tratadas em caráter prioritário e emergencial, bem como apresentar a definição dos prazos estimados para sua resolução. Retornou a este Conselho com a Licença Sanitária anexada à fl. 377, com validade até 20/08/23.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 279, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 307, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de estágio, fl. 304, possuem graduação para as respectivas funções, nos termos dos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O NRE informou, à fl. 362, que a instituição não dispõe de acessibilidade, porém, será contemplada pelo Programa Escola 1000. A Comissão apresentou a solicitação que a instituição encaminhou à Fundepar, referente aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas, pelo Sistema de Obras On-line nº 8665, de 18/08/18 (fl. 373):

Conforme solicitado no protocolado nº 14.698.925-0, segue em anexo a solicitação nº 8665, realizada no Sistema Obras On-line, referente a visita técnica para verificação de acessibilidade.

Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou justificativa, à fl. 363, nos seguintes termos:

(...)

Sabemos da dificuldade de cumprir as datas estabelecidas pela legislação vigente, sendo que parte da documentação está vinculada a diversos setores e órgãos competentes. (...)



PROCESSO N° 275/18

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 20/02/19. No entanto, o NRE informou, à fl. 381, que a renovação do credenciamento foi solicitada pelo Sistema Protocolo On-line, nº 2791, em 10/10/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso, exceto pela falta de atendimento às normas de acessibilidade.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1376 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1476 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 14/09/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 24/09/17 a 24/09/22, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade. Também, considerando a justificativa apresentada pela Comissão, monitorar os índices de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 275/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP